



DECRETO Nº 4149, DE 19 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo”

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do tesouro municipal, bem como a necessidade de controle do comprometimento das despesas de pessoal, previsto no artigo 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a inclusão em folha de pagamento dos benefícios salariais decorrentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio dos servidores pertencentes aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º. Ficam suspensas as conversões em dinheiro de licenças-prêmio nos casos não previstos no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º. Para deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo, deverá haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. O servidor portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante poderá, à critério da Administração, ser previamente submetido à perícia médica oficial, para fins de comprovação da sua situação de saúde.

§ 1º. Concedida a prioridade, essa não cessa com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor dos beneficiários da pensão ou, não os havendo, aos sucessores judicialmente habilitados.

§ 2º A doença, lesão ou deficiência de que o servidor público era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à prioridade no pagamento de licença-prêmio a que se refere este Decreto e a Lei Municipal, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas da deficiência.

Art. 5º. O interessado na prioridade do pagamento deverá apresentar pedido ao Departamento de Recursos Humanos Municipal, devendo instruir o pedido com os seguintes documentos:



-
- I. Laudo médico emitido por médico especialista;
II. Atestado médico, desde que acompanhado por relatório pormenorizado, exames complementares e cópia do prontuário, se for o caso.

§ 1º. O laudo pericial e o atestado médico se referirão ao nome ou natureza da doença (Classificação Internacional de Doenças - CID).

§ 2º. O servidor que estiver em tratamento médico fora do Brasil deverá apresentar relatório médico detalhado que justifique o tratamento no exterior com a assinatura autenticada de (03) três médicos e os exames complementares realizados.

Art. 6º. Os pedidos de conversões em dinheiro de licenças-prêmio já protocolados até a presente data, deverão ser adaptados, no que for necessário, às exigências deste Decreto.

Art. 7º. Para fins de disponibilidade orçamentária de que trata este Decreto será considerado:

I - o limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contados a partir da publicação deste Decreto e o término do exercício financeiro de 2019;

II. A partir do exercício de 2020 e nos próximos subsequentes, o montante definido nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. A autorização prevista no artigo 7º poderá ser suspensa no caso de comprometimento da receita municipal em relação à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 19 de julho de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
